



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE

Lei nº 55/94 *A*

Ementa: Torna obrigatório o uso de taxímetros pelos táxis cadastrados no Município de Camaragibe e dá outras providências

Art. 1º - Fica obrigatório a partir desta data o uso de taxímetro pelos veículos de aluguel cadastrados no Município na categoria táxi.

Parágrafo 1º - Os proprietários de táxis, terão um prazo de 90 (noventa) dias, à contar desta data, para regularização dos seus táxis, com a devida comprovação da aferição dos taxímetros pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas.

Parágrafo 2º - O não cumprimento deste prazo, as concessões serão automaticamente canceladas.

Parágrafo 3º - Fica a critério da Prefeitura Municipal, determinar os pontos fixos de táxis, no perímetro urbano.

Art. 2º - Os proprietários dos táxis deverão adquirir os taxímetros por sua própria conta e aferi-los no IPEM - Instituto de Pesos e Medidas.

Art. 3º - As tarifas dos táxis municipais serão definidos em decreto do Sr. Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 29 de setembro de 1994


JOÃO RIBEIRO DE LEMOS

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP 54768-000 - Fone: (081) 458.1822